



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 050/2022.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento, com o objetivo de geração de emprego e renda, o incremento e desenvolvimento das atividades industriais ou agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar, direta ou indiretamente, o aumento da produtividade e a melhoria da qualidade de vida da população no Município de Apiacás – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º Os serviços de interesse público quando necessário terão absoluta prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 2º A administração municipal poderá utilizar-se de pá carregadeira, caminhões caçamba, motoniveladora (patrol), retro escavadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador, trator em esteira, e demais implementos do município necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa de Incentivo Municipal.

DO PROGRAMA DE INCENTIVO EM ÁREA URBANA

Art. 3º O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento econômico-social do Município de Apiacás/MT.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- a) Limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais, a ser cobrado nos termos Lei Municipal nº 0817/2013 e os respectivos decretos que regulamentam sobre a limpeza urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

- b) Serviços de terraplanagem de terrenos para a construção de residências, edifícios comerciais e industriais, somente após a devida aprovação dos projetos pelos órgãos competentes;
- c) Serviços de terraplanagem para construção de calçadas em frente a comércios e residências que já possuem meio fio e pavimentação asfáltica nos termos da Lei Municipal nº 1061/2018;
- d) Transporte, retirada e colocação de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- e) Outros serviços de emergência ou calamidade pública.

DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS

Art. 4º Os moradores que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento urbano, descritos nos artigos 3º alíneas A, B, C, D e E desta Lei, deverão recolher as taxas antecipadamente por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação do Município, conforme será estabelecido por meio de decreto emitido pelo chefe do poder executivo.

§1º Sempre que necessário os valores serão reajustados por decreto do Executivo, através do INPC ou outro índice que o vier a substituir.

§2º Os valores constantes desta Lei poderão ainda sofrer reajustes superiores ao INPC caso sejam necessários à cobertura das despesas com insumos essenciais para o funcionamento dos equipamentos, como combustíveis e peças.

§3º Para a cobrança do serviço será contabilizada à hora do equipamento desde a saída da Garagem Municipal ou outro local onde o mesmo esteja trabalhando.

§ 4º As pessoas carentes, sem a mínima condição financeira de arcar com o preço público pelo respectivo serviço solicitado, ficarão isentas do pagamento, desde que seja apresentado Relatório Técnico Social pelo Serviço Municipal de Promoção Social da Prefeitura, acerca de sua real e efetiva condição de hipossuficiência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º A Administração Pública Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os interessados a obterem serviços formular em requerimento para tal fim endereçado ao Chefe do Poder Executivo ou ao representante do órgão por ele indicado, informando o tipo de máquina ou equipamento, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistente em:

- a) requerimento formal conforme mencionado no caput deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito

Gestão 2021-2024

- b) disponibilidade de maquinários e veículos para realização dos serviços pretendidos;
- c) autorização da realização do serviço pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo responsável por ele indicado;
- d) recolhimento da taxa de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fica vedada também a atividade em área com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloque em risco os operadores.

Art. 6º - O solicitante beneficiário não poderá oferecer qualquer pagamento aos operadores dos veículos ou máquinas, sob pena da suspensão da prestação de serviço e exclusão do solicitante do Programa Municipal de Auxílio ao Desenvolvimento.

Art. 7º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 02 de setembro de 2022.

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2022.09.02 10:55:53 -04'00'

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito
Gestão 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 050/2022.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

O referido Projeto de Lei que ora encaminhamos para a deliberação desse soberano plenário, trata-se de **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Atualmente o município de Apiacás encontra-se com desenvolvimento econômico aquecido, principalmente na zona urbana com a construção civil. Dessa forma, diante das especificidades dos equipamentos bem como a dificuldade do cidadão em conseguir realizar a locação de alguns equipamentos para atender sua necessidade, faz-se necessário a criação do programa municipal de auxílio ao desenvolvimento, cuja finalidade é atender a população com equipamentos públicos.

Cumprе consignar que o serviço público sempre será prioritário e terá preferência sobre o serviço particular conforme restou devidamente regulamentado no presente projeto de lei.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei, para que seja apreciado em regime de urgência urgentíssima e colha a aprovação unânime dessa Colenda Corte de Vereadores.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 02 de setembro de 2022.

JULIO CESAR DOS
SANTOS:78573050144

Assinado de forma digital por JULIO
CESAR DOS SANTOS:78573050144
Dados: 2022.09.02 10:59:15 -04'00'

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal